



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.657, DE 2 DE MARÇO DE 2022.**

"INSTITUI O PROGRAMA "PORTO FERREIRA, CIDADE JARDIM", QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PAISAGISMO EM ÁREAS VERDES, PARQUES, JARDINS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, ROTATÓRIAS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, NO NÚCLEO URBANO DO MUNICÍPIO".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "PORTO FERREIRA, CIDADE JARDIM", que visa a criação de paisagismo em áreas verdes, parques, jardins, praças e espaços públicos, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, incluindo empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

peças físicas, com o fim de receber doações de mudas de árvores, plantas, flores e/ou insumos de jardinagem para a instituição do Programa "PORTO FERREIRA, CIDADE JARDIM".

Art. 3º As mudas de árvores, plantas, flores e/ou insumos serão recebidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, através de termo de doação, e após análise técnica da Divisão de Meio Ambiente poderão ser destinadas para o atendimento do Programa "PORTO FERREIRA, CIDADE JARDIM".

Art. 4º Em se tratando de parcerias público-privadas exclusivamente para a adoção e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças e espaços públicos, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município, observar-se-á a Lei Municipal nº 3.358/2017.

Art. 5º As pessoas jurídicas e físicas que firmarem o acordo de parceria de doações de mudas de árvores, plantas, flores e/ou insumos receberão certificado de participação do Programa "PORTO FERREIRA, CIDADE JARDIM" e poderão ter citação em placa indicativa de adesão.

Art. 6º O período de duração da parceria compreenderá o ciclo de existência das plantas, podendo ter renovação.

Art. 7º A criação do paisagismo desses espaços públicos ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 2 de março de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**